ESTADO DE SANTA CATARINA



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000 Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01

e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL № 17/2015, PROCESSO LICITATÓRIO № 31/2015 - ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS

Ao vigésimo primeiro dia de maio de 2015, a partir das 09h:30min, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, fizeram-se presentes o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, o(a) Sr(a). ISABELA RAICIK DUTRA POHL, e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros VALÉRIO PACHECO, MARIZA APARECIDA FILLA E ROSILDA APARECIDA BOLDORI, nomeados pelo(a) Decreto n° 2438/2015, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial nº 17/2015, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO E BOBINAS TÉRMICAS DE PAPEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL. No horário definido no Edital, o(a) Pregoeiro(a) iniciou a sessão informando aos representantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência deles, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Após recolher os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, os quais foram rubricados por todos os presentes, iniciou-se a fase de credenciamento dos representantes:

Participantes	
Empresa	Representante
TIME TEC CONTROLE PONTO/ACESSO LTDA ME	MARCIAL MULLER
WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA	RONALDO DOS SANTOS DA SILVA

Iniciada a análise dos documentos de credenciamento, insurgiram dúvidas quanto ao objeto social da empresa WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA, visto que o seu ramo de atividade tem por objeto o "comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática e o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda". Nesta fase foi discutido se o objeto da licitação "relógio ponto" é caracterizado como um equipamento de informática. Ao consultar a Portaria nº 1.510/09 do Ministério do Trabalho verificou-se que o relógio ponto é entendido como "o conjunto de equipamentos e programas informatizados (...)", desta forma não foram verificados impedimentos para a participação da respectiva empresa. Os documentos de credenciamento apresentados pela empresa TIME TEC CONTROLE PONTO/ACESSO LTDA ME foram achados conforme. Passando a próxima fase, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas credenciadas, analisados os documentos apresentados, verificou-se que as duas empresas deixaram de cumprir a exigência do item 1.3 do Anexo V do Edital, ao não juntar o Catalogo Técnico do equipamento ofertado. Assim a Pregoeira e equipe de apoio não obtiveram subsídios para a análise dos equipamentos ofertados. Desta forma, as empresas TIME TEC CONTROLE PONTO/ACESSO LTDA ME e WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA foram consideradas DESCLADDIFICADAS. Os representantes presentes não manifestaram o interesse em interpor recurso. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão às 11h00min.

Itapoá, 21 de maio de 2015.

Isabela Raicik Dutra Pohl Pregoeira

Valério Pacheco Membro Rosilda Aparecida Boldori Membro

Mariza Aparecida Filla Membro

Time Tec Controle Ponto/Acesso Ltda Me Marcial Muller

Workserv Desenvolvimento e Com. de Software Ltda Ronaldo Dos Santos Da Silva